



TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2026/DEA/CGAF/SEMUSA CREDENCIAMENTO Nº 126/2026

Ao terceiro dia do mês de março de 2026, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pelo Senhor Secretário **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 43**12 SSP/RO e CPF nº 633.***.***-34, doravante denominado **ÓRGÃO CREDENCIADOR**, e de outro a **Empresa PROHEALTH LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.12.334.997/0001-03 neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **Sr. Thiago Gayer Madureira**, portador do RG N.662.***-73 e inscrito no CPF sob n. 033.***.***-05, que passa a ser identificada como **CREDENCIADA**, firmam a presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2026, instaurado no Processo Administrativo SEI nº 005.006064/2025-31, homologado às fls 0584421 do citado processo, sujeitando-se as partes às regras estabelecidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n. 18.892 de 30 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de **empresas especializadas na prestação de serviços médicos**, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Integram esta Minuta de Termo de Credenciamento, como parte indissociável:

- a) Parecer Jurídico nº 070/2025/PGM-GAB (ID 0343290)
- b) Processo Administrativo SEI nº 005.006064/2025-31
- c) Requerimento de Credenciamento, edoc (ID 0396432)
- d) Edital de Credenciamento Nº 126/2026 (ID 0441442)
- e) Termo de Referência Nº 32773/2025 - SEMUSA-DEA (ID 0321773)

2. DA VALIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A vigência do Termo de Credenciamento desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

2.2. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

2.3. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela SEMUSA inclusive o valor previsto na Tabela de Horas da SEMUSA e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados, por apostilamento.

2.4. O edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Porto e no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

2.5. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação da pessoa jurídica interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital.

3. UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, sendo a **distribuição da demanda realizada conforme a ordem cronológica de ingresso no credenciamento**, para cada lote.

3.1. Após a habilitação, cada credenciado será incluído na ordem cronológica do respectivo lote, conforme a data e hora do protocolo de sua solicitação de credenciamento.

3.1.2. A Administração convocará os credenciados **seguindo estritamente a ordem cronológica por lote**, registrando e publicizando essa ordem para fins de transparência e controle.

3.1.3. Caso novos interessados sejam credenciados após a realização da primeira distribuição, estes formarão a fila do cadastro reserva, respeitando a ordem cronológica de habilitação e posicionando-se imediatamente após o último credenciado já listado.

3.1.4. Não será admitida a atuação simultânea de mais de uma empresa prestadora do mesmo serviço especializado em uma única unidade de saúde.

3.1.5. É expressamente vedada a redistribuição discricionária dos lotes, bem como qualquer substituição de credenciado fora dos critérios ora definidos, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CREDENCIADOS

- 4.1.** Os preços credenciados são fixos e serão reajustados exclusivamente em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.054, de 28 de junho de 2023.
- 4.2.** Qualquer alteração no valor fixado neste contrato será realizada de acordo com as disposições legais contidas na referida lei municipal.
- 4.3.** O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.054/2023, baseando-se nos índices ou parâmetros determinados por esta legislação.
- 4.4.** A variação do valor contratual para atender ao reajuste decorrente da Lei Municipal nº 3.054/2023, assim como as atualizações e compensações financeiras advindas das condições de pagamento previstas neste contrato, não configuram alteração do mesmo, podendo ser formalizadas por meio de apostila contratual.

5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 5.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 5.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 5.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 5.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 5.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 5.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 5.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 5.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 5.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 5.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 5.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Após divulgação da lista de credenciados, a SMCL convocará o credenciado para assinatura do instrumento Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 6.3.** O prazo para assinatura do instrumento Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **8 (oito) dias úteis**.
- 6.4.** O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 6.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 6.6.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

- 9.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023

e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

11.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.1.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

11.1.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.1.4. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.5. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1.1. Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos Artigos 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021; Artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021; Artigo 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023; e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024; e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a CREDENCIADA ciente que a assinatura deste Termo de Credenciamento implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste credenciamento e dos ajustes dele decorrentes.

14.2. O Credenciamento, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições deste Credenciamento e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Integram este Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento nº 126/2026, inclusive seus Anexos, o Requerimento de Credenciamento.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 03 de março de 2026.

Jaime Gazola Filho
Secretário Municipal de Saúde

Sr. Thiago Gayer Madureira
Representante legal Empresa PROHEALTH LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 03/03/2026, às 15:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GAYER MADUREIRA, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 10:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0600940** e o código CRC **5C53BFF7**.



